



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

# BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

**ANO LIV – Nº056**  
João Pessoa, 15 de outubro de 2019

**EDIÇÃO DE  
OUTUBRO**

**RESOLUÇÃO Nº 20/2019**

Aprova o Regimento da Escola de Educação Básica da Universidade Federal da Paraíba e revoga a Resolução CONSEPE n.º 17/2000.

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada no plenário em reunião realizada no dia 25 de abril de 2019 (Processo nº 23074.051333/2017-95) e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento da Escola de Educação Básica da Universidade Federal da Paraíba.

**Art. 2º** O Regimento da Escola de Educação Básica (EEBAS), constante do anexo, é parte integrante da presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas a Resolução CONSEPE n.º 17/2000 e demais disposições em contrário. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 20 de maio de 2019.

**MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA  
MELO DINIZ PRESIDENTE**

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

## REGIMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

## TÍTULO I

## Das Disposições Preliminares

## CAPÍTULO I

## Da Criação, Vinculação e Manutenção.

Art. 1º. A CRECHE-ESCOLA da Universidade Federal da Paraíba, criada através da Resolução CONSUNI nº. 06/93 e regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 55/1995, alterada pela Resolução CONSEPE 17/2000.

Art. 2º. A resolução do CONSUNI nº 06/2010, autorizou a criação da Escola de Educação Básica em 27 de abril de 2010.

Art.3º. A Escola de Educação Básica é vinculada ao Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 4º. A Escola de Educação Básica terá sua manutenção garantida por recursos do orçamento da UFPB, podendo, para tanto, também, receber recursos financeiros mediante convênios, acordos e contratos na forma da legislação em vigor pertinente, condicionada a aprovação dos Conselhos Superiores da UFPB.

## CAPÍTULO II

## Da Ação, Finalidades e dos Objetivos

## Seção I

## Da Ação

Art. 5º. A Escola de Educação Básica se caracteriza como uma instituição de natureza essencialmente educacional de Ensino, Pesquisa e Extensão na oferta da Educação Básica com Educação Infantil compreendendo Creche e Pré-escola e o Ensino Fundamental dos Anos Iniciais do 1º ao 5º ano.

Seção II  
Das Finalidades

Art. 6º. A Escola de Educação Básica tem por finalidades:

- a) Oferecer o Educação Infantil e Fundamental baseados nos princípios democráticos e na qualidade socialmente referenciada de seus processos educativos;
- b) Constituir-se em um espaço de pesquisa, ensino e extensão, viabilizando atividades no campo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em articulação com outras unidades e departamentos da UFPB;
- c) Cooperar com o processo de formação de profissionais de diversas áreas do conhecimento no campo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, através da criação, coordenação e desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- d) Contribuir para a construção de abordagens teórico-metodológicas na área de conhecimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental como campo de estágio e de extensão para os cursos de graduação e de pesquisa na pós-graduação da UFPB;
- e) Trabalhar em parceria com a família e outros setores da sociedade, propiciando o convívio e interação social, a diversidade e a aprendizagem significativa.
- f) Respeitar a dignidade e a liberdade, estimulando a participação, a colaboração, a compreensão, a solidariedade e o diálogo.

### **Seção III Dos Objetivos**

Art. 7º. A Escola de Educação Básica tem por objetivos:

- a) Promover Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino fundamental oportunizando processos de vivência e desenvolvimento das capacidades de apropriação e conhecimento das potencialidades corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas dos educandos, a formação para a cidadania e a qualificação profissional;
- b) Educar e cuidar integralmente da criança, considerando-a um sujeito social e histórico que faz parte de uma organização familiar;
- c) Propiciar situações de cuidado, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada a desenvolver habilidades e competências para a formação da pessoa na sua totalidade;
- d) Ajudar a desenvolver a potencialidade de cada pessoa para a condução da autonomia, a capacidade de construir conhecimentos e responder criativamente e criticamente aos desafios contemporâneos.

#### **Subseção I Dos Objetivos da Educação Infantil**

Art. 8º. Oportunizar às crianças da Primeira etapa da Educação Básica situação contextualizada para o seu desenvolvimento, condições de educar e cuidar em ambiente estimulante que favoreça:

- a) O lúdico, a brincadeira e a alegria de estar no ambiente escolar;
- b) A valorização das relações pessoais entre criança-criança e criança-adulto;
- c) A construção de uma imagem positiva de si e do outro através de relações educativas;
- d) O desenvolvimento da sensibilidade para a espiritualidade;
- e) A convivência e o respeito às diferenças sociais, étnicas e éticas;
- f) O desenvolvimento da expressão dos sentimentos, das diferentes linguagens, incentivando participação como construtores de conhecimento, de cultura e de sua própria identidade;
- g) Experiências significativas de construção e de ampliação dos conhecimentos;
- h) A valorização da compreensão infantil e de seu conhecimento de mundo para a elaboração de novos significados em situações de interpretação, produção e comunicação.

#### **Subseção II Dos Objetivos do Ensino Fundamental**

Art. 9º. O Ensino Fundamental funcionará com os anos iniciais, do 1º ao 5º ano e tem por objetivos assegurar oportunidades para:

- a) A sistematização de aprendizagens significativas e conhecimentos nas diversas áreas do conhecimento em suas múltiplas linguagens e tecnologias;
- b) O desenvolvimento de habilidades de assimilação, comunicação e interação social;
- c) A formação para o exercício da cidadania e para a progressão de estudos posteriores;
- d) Vivências lúdicas, intencionalmente planejadas, utilizando recursos metodológicos que priorizem a contextualização dos saberes escolares, a partir de um enfoque globalizador;
- e) Desenvolvimento da expressão oral e escrita, a capacidade de resolver problemas, o espírito investigativo, a consciência corporal, as noções de tempo e espaço, a construção da autonomia, a espiritualidade e o comprometimento social.



**TÍTULO II**  
**Da Estrutura Administrativa e Pedagógica**

**CAPÍTULO I**  
**Da Composição do Quadro de Pessoal**

Art. 10. Para o desenvolvimento dos objetivos e finalidades da Escola de Educação Básica, fica prevista a participação do seguinte pessoal:

- a) Docentes do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) que integram o Departamento de Educação Básica (DEBAS), em efetivo exercício na Escola de Educação Básica;
- b) Servidores técnico-administrativos e de apoio do quadro efetivo da UFPB em exercício na Escola de Educação Básica.

Parágrafo Único. A Escola de Educação Básica, a critério da sua Coordenação, ouvido o Conselho Deliberativo, poderá permitir a participação de pessoal com especificação diversa das previstas no caput deste artigo, desde que não haja impedimento legal para este fim.

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura Administrativa**

Art. 11. Para a execução das finalidades e objetivos dispostos neste Regimento, a Escola de Educação Básica terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Deliberativo;

II - Coordenação Geral e Coordenação Adjunta;

III - Núcleo de Ensino – NEN:

- a) Coordenações Pedagógicas;
- b) Professores e Pedagogos.

IV - Núcleo de Educação e Saúde – NES:

- a) Nutricionista;
- b) Médico;
- c) Assistente Social;
- d) Psicólogo educacional;
- e) Enfermeiro.

V - Núcleo de Extensão e Pesquisa – NEP:

(O núcleo será composto pelos seguintes representantes:  
(Art. 1º, inciso II, da Lei nº 983, de maio de 1966)

- a) Coordenação Pedagógica; (PORTARIA/DP, Nº 519, de 11/08/1972)
- b) Dois (2) professores, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino fundamental.

VI - Secretaria Geral e de Apoio Técnico-administrativo – SEGAT.

**CAPÍTULO III**  
**Do Conselho Deliberativo**

Art. 12. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo e instância deliberativa, normativa, consultiva e representativa no âmbito didático-pedagógico - administrativo da Escola de Educação Básica da UFPB.

Art. 13. O Conselho Deliberativo será composto pelos representantes dos segmentos que compõem a escola, abaixo relacionados:

- a) Coordenador (a) da Escola de Educação Básica como seu presidente;
- b) Coordenador (a) Adjunto, como vice-presidente;
- c) Um representante do Núcleo de Educação e Saúde – NES, com o seu respectivo suplente;
- d) Um representante do Núcleo de Ensino – NEN, com o seu respectivo suplente.;
- e) Um representante do Núcleo de Extensão e Pesquisa – NEP, com o seu respectivo suplente;
- f) Um representante dos funcionários técnico-administrativos - SEGAT; com o seu respectivo suplente;
- g) Um representante dos pais, com o seu respectivo suplente.

§ 1º - Os representantes a que se referem as alíneas de c a g, serão eleitos por seus pares como efetivos e suplentes.

§ 2º - O Conselho Deliberativo se reunirá, em primeira convocação, com a metade mais um dos seus componentes e, em segunda convocação, com o número presente dos seus membros ou a requerimento de, ao menos um - terço (1/3) dos integrantes da Escola de Educação Básica, sempre com indicação dos motivos em que se baseia a propositura.

Art. 14. O Conselho Deliberativo se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, com pauta proposta pela Coordenação e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou pela maioria simples dos seus integrantes.

Art.15. Detém o Conselho Deliberativo a prerrogativa de, com 2/3 dos votos dos seus integrantes, propor ao Diretor do Centro de Educação a destituição do(a) Coordenador(a), do(a) Coordenador (a) Adjunta e/ou dos(das) Representantes de Núcleos, desde que devidamente justificada.

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Normatizar políticas, diretrizes e estratégias de caráter político-administrativo, didático, pedagógico e científico de acordo com as diretrizes da Proposta Curricular da Escola de Educação Básica;
- b) Deliberar acerca das diretrizes e estratégias no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão a serem implantadas e desenvolvidas pela instituição.
- c) Aprovar o plano anual de ações, relatórios semestrais de atividades desenvolvidas e proposta orçamentária anual;
- e) Opinar sobre convênios, contratos e acordos a serem firmados pela Escola de Educação Básica;
- f) Fiscalizar responsabilidades no âmbito das ações da Escola de Educação Básica.

Art.17. É atribuição do Conselho Deliberativo, quando necessário, promover, justificadamente, alterações no texto deste Regimento e submetê-lo a aprovação da Direção do Centro de Educação e do Conselho Universitário da UFPB.

Parágrafo único. As deliberações objeto do presente artigo deverão ser submetidas à Direção do Centro de Educação e ao Conselho Universitário da UFPB, quando couber.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Coordenação**

Art. 18. A Escola de Educação Básica será dirigida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), a partir de indicação resultante de consulta realizada dentre os que integram a Escola de Educação Básica como previsto neste Regimento.

Paragrafo único. O (A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) designados(as) terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um período, obedecido o disposto no caput deste artigo.

Art. 19. Compete à Coordenação e a Coordenação Adjunta:

- a) Propor ao Diretor do Centro de Educação as atividades a serem desenvolvidas pela Escola de Educação Básica;
- b) Implantar e desenvolver as ações, projetos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- c) Desenvolver as atividades de planejamento, execução e supervisão nas esferas específicas de sua competência;
- d) Avaliar programas e projetos e acompanhar a sua execução;
- e) Acompanhar a programação orçamentária e financeira dos programas e projetos referentes às suas esferas de competências;
- f) Promover a integração das atividades das esferas específicas de sua competência com o ensino de graduação, de pós-graduação da pesquisa e da extensão;
- g) Submeter ao Conselho Deliberativo a análise de programas e projetos visando o atendimento às demandas comunitárias e às políticas acadêmicas da UFPB;
- h) Dirigir, orientar, e avaliar as atividades administrativas e pedagógicas da Escola de Educação Básica;
- i) Diligenciar para que haja permanente estudo de soluções para os problemas das diversas áreas;
- j) Supervisionar as atividades das Sub-Coordenações, exercendo, neste mister, as funções de distribuição, coordenação, orientação e controle dos trabalhos a cargo do pessoal responsável;
- k) Exercer, no âmbito de sua atuação, outras atribuições não especificadas neste Regimento e que sejam decorrentes, explícita ou implicitamente, de disposições da legislação federal de ensino e da legislação interna da Universidade, bem como as que lhe forem eventualmente delegadas pelo Diretor do Centro de Educação e/ou pelo Conselho Deliberativo;
- l) Praticar os demais atos inerentes à competência do órgão sob sua chefia;
- m) Deferir e indeferir matrículas;
- n) Cumprir e fazer cumprir o que determina o presente Regimento.

Parágrafo único. Nas ausências ou eventuais impedimentos do(a) coordenador (a) caberá ao Coordenador/a Adjunto a representação do Coordenador(a) e o cumprimento das atribuições designadas.

**Seção I**  
**Do Processo de Eleição da Coordenação**

Art. 20. O processo de consulta para a escolha da Coordenação a que se refere o artigo anterior será disciplinado por norma própria, considerando o que está estabelecido por este regimento no que refere aos candidatos e eleitores, a ser elaborada pelo Conselho Deliberativo da Escola de Educação Básica e submetido à apreciação do Conselho do Centro de Educação.



**Seção II**  
**Dos Candidatos à Coordenação**

Art. 21. Podem se candidatar à Coordenação da Escola de Educação Básica, especificamente aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, os contemplados no Art. 10 neste regimento.

**Seção III**  
**Dos Eleitores**

Art. 22. Constituem o universo para fins de escolha para os cargos de Coordenação e coordenação adjunta, docentes e servidores técnico-administrativos em efetivo exercício na Escola de Educação Básica, lotados na Escola de Educação Básica, de acordo com o art. 10º deste Regimento e os representantes dos pais que integram o Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO V**  
**Dos Núcleos e Coordenação Pedagógica**

Art. 23. Os Núcleos de Ensino, de Educação e Saúde e de Extensão e Pesquisa terão seus representantes titulares e suplentes indicados pela Coordenação da Escola de Educação Básica, ouvido o Conselho Deliberativo, ao Diretor do Centro de Educação os quais serão por estes designados.

Art. 24. A Coordenação Pedagógica da Escola de Educação Básica faz parte do núcleo de ensino e será constituída por pedagogos técnico-administrativos.

Art. 25. Nas ausências ou eventuais impedimentos dos(as) coordenadores (as), caberá ao Coordenador/a da Escola de Educação Básica designar um substituto.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Competências dos Núcleos**

**Seção I**  
**Do Núcleo de Ensino**

Art. 26. O Núcleo de Ensino da Escola de Educação Básica é responsável pela coordenação do planejamento, estruturação, supervisão, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas.

Art. 27. Compete ao Núcleo de Ensino:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico, planejando, coordenado e controlando as atividades curriculares, de acordo as diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico da Escola de Educação Básica;
- b) Assessorar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico junto aos docentes;
- c) Planejar, acompanhar e avaliar o processo pedagógico da Escola de Educação Básica, propondo a articulação das diferentes áreas do conhecimento, com participação efetiva da comunidade escolar;
- d) Estudar e propor os objetivos anuais do trabalho pedagógico, de acordo com as diretrizes gerais da Política Educacional Nacional e indicadores dos resultados de ensino;
- e) Promover sistematicamente, reuniões de estudo e trabalho, visando ao constante aperfeiçoamento das atividades da Escola de Educação Básica;
- f) Viabilizar e coordenar a execução de estágios dos alunos dos diversos Cursos da Universidade, em cooperação com os respectivos Professores de Didática e Prática de Ensino, e de acordo com as mesmas diretrizes estabelecidas pelos respectivos cursos, consoante aos objetivos da Escola de Educação Básica;



- g) Elaborar e apresentar à plenária proposta de cursos, seminários e outros eventos com vistas ao aperfeiçoamento dos docentes e do pessoal técnico-administrativo da Escola de Educação Básica, assumindo os encaminhamentos de sua competência;
- h) Manter atualizada toda a documentação de natureza didático-pedagógica através da Secretaria;
- i) Promover estudos que visam e/ou alteração da proposta curricular;
- j) Apresentar relatório das atividades da Coordenação e dos resultados do processo pedagógico à plenária;
- k) Fornecer às equipes técnicas auxiliares da ação pedagógica todos os elementos para a realização de um trabalho participativo que atenda às necessidades docentes e discentes, visando à melhoria do ensino;
- l) Promover e facilitar a intercomunicação com outros estabelecimentos de ensino, com vistas à melhoria do processo educativo;
- m) Convocar e atender pais de alunos sempre que necessário;
- n) Criar condições para que o estagiários participem dos momentos de planejamento, desenvolvimento ou etapas de projetos de pesquisa e extensão e de outras atividades desenvolvidas no âmbito da Escola de Educação Básica em parceria com os demais núcleos;
- o) Realizar outras atividades pertinentes à sua função.

**Secção II**  
**Do Núcleo de Educação e Saúde**

Art. 28. Compete ao Núcleo de Educação e Saúde:

- a) Planejar, acompanhar e avaliar o processo pedagógico e de saúde (prevenção e intervenção) da clientela escolar da Escola de Educação Básica, promovendo articulação das diversas áreas do conhecimento;
- b) Apresentar à Coordenação relatório das atividades pedagógicas e de intervenção/prevenção de saúde desenvolvidas;
- c) Representar a instituição em eventos e reuniões de cunho pedagógico e de saúde (prevenção e intervenção) no âmbito da universidade e fora dela, quando designado(a) pela Coordenação;
- d) Acompanhar e avaliar cotidianamente a implementação do processo pedagógico e de saúde da Escola, assessorando o trabalho desenvolvido pelas professoras e bolsistas junto às crianças, juntamente com os demais núcleos;
- e) Apresentar à Coordenação relatório das atividades pedagógicas desenvolvidas pelos professores e bolsistas no âmbito da Escola, na área que relaciona educação e saúde;
- f) Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Coordenação.

**Secção III**  
**Do Núcleo de Pesquisa e Extensão**

Art. 29. O Núcleo de Pesquisa e Extensão da Escola de Educação Básica é o setor de pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos de ensino aprendizagem, composto por uma coordenação, funcionários, professores, pesquisadores e alunos que desenvolvam atividades de pesquisa e extensão relacionadas aos objetivos e finalidades da Escola de Educação Básica.

Art. 30. Compete ao Núcleo de Pesquisa e Extensão:

- a) Coordenar, articular, acompanhar e avaliar o trabalho dos grupos de pesquisa e de extensão da Escola de Educação Básica, colaborando com a divulgação dos seus resultados;
- b) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito acadêmico da escola e sua relação com as demais áreas de conhecimento;

- c) Articular-se com as unidades acadêmicas da Universidade, Grupos de Pesquisa visando à cooperação de docentes, alunos e funcionários em projetos de interesse da Escola de Educação Básica;
- d) Avaliar e aprovar programas e projetos de pesquisa e extensão a serem desenvolvidos no âmbito da escola e encaminhar aos órgãos competentes;
- e) Estimular e apoiar o desenvolvimento de pesquisas e de atividades de extensão;
- f) Desempenhar atividades que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;
- g) Promover reuniões de estudo e trabalho, visando ao constante aperfeiçoamento das atividades da Escola de Educação Básica;
- h) Apresentar à Coordenação relatório dos resultados dos projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos no âmbito da Escola de Educação Básica;
- i) Representar a Escola de Educação Básica em eventos e reuniões de cunho científico no âmbito da universidade e fora dela, disseminando os resultados dos trabalhos científicos;
- j) Organizar os estágios supervisionados dos cursos das áreas afins da UFPB tornando-se campo de estágio.

#### Secção IV

#### Da Secretaria Geral e de Apoio Técnico-administrativo

Art. 31. A Secretaria Geral da Escola de Educação Básica é o setor de apoio administrativo à Coordenação sendo de sua competência a execução das funções administrativas.

Parágrafo único. A Secretaria Geral será coordenada por um técnico administrativo, lotado na Escola de Educação Básica, designado pelo/a Coordenador/a.

Art. 32. Compete à Secretaria Geral e de Apoio Técnico-administrativo:

- a) Auxiliar diretamente à Coordenação, informá-la ou esclarecê-la sobre dados solicitados, dirigir e fazer expedir correspondências;
- b) Cumprir e fazer cumprir os despachos, resoluções e portarias emanadas da Coordenação;
- c) Organizar e manter em dia a documentação dos alunos e fornecê-la quando solicitarem dados referentes a alunos e/ou assunto de seu interesse;
- d) Registrar e manter atualizado o Registro Acadêmico dos alunos da Escola Infantil e do Ensino Fundamental;
- e) Expedir e comunicar, com protocolo, recepção e arquivo de correspondência, controle e operacionalização dos serviços;
- f) Efetivar matrícula e transferência de alunos, emitir certificados e/ou declarações quando necessário;
- g) Fiscalizar os boletins mensais de frequência, férias, remoções ou afastamento, progressões e manutenção e atualização dos registros individuais do pessoal lotado na Escola de Educação Básica;
- h) Coordenar as atividades de computação e apoio didático relacionadas a xerox e digitação;
- i) Controlar as relações dos alunos matriculados na Escola de Educação Básica e atualização dos registros individuais dos mesmos;
- j) Manter atualizado e informar as estatísticas sobre os quadros docentes, técnicos e discentes;
- k) Fazer levantamento, requisição, coordenação e controle de material de expediente;
- l) Atender e prestar informações aos pais de alunos e ao público em geral;
- m) Organizar e manter em dia, coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordem de serviço, resoluções e demais documentos que incidem sobre o trabalho da Escola de Educação Básica;

- n) Redigir, digitar e reproduzir editais, resoluções, circulares, portarias e outros documentos de interesse da Escola de Educação Básica, para fins de divulgação;
- o) Participar da elaboração do Plano Anual de Atividades da Escola de Educação Básica;
- p) Programar e avaliar as atividades da Secretaria, dividir as tarefas e proceder a sua implementação;
- q) Planejar em conjunto com a Coordenação, reunindo-se semanalmente para o bom andamento do trabalho.

Art. 33. As atividades da Secretaria serão subdivididas em seções:

- a) De protocolo e arquivo de correspondência recebida e expedida;
- b) De escrituração escolar e arquivo ativo e passivo;
- c) De pessoal.

§1º. A Seção de Protocolo cuidará do registro, encaminhamento, expedição e arquivamento de todo o expediente administrativo e pedagógico.

§2º. A Seção de escrituração escolar e arquivo ativo e passivo encarregar-se-á dos registros escolares, de conformidade com a legislação em vigor e do arquivamento correspondente, bem como registrar, arquivar e fornecer informações das atividades desenvolvidas pela Escola de Educação Básica no ensino acadêmico de nível superior.

§3º. A Sessão de Pessoal cuidará da atualização do pessoal, dos processos referentes a progressão ou de uma outra natureza. Responsabilizar-se-á também por outros documentos de ordem individual.

Art. 34. Cada uma das seções da Secretaria terá pessoa responsável escolhida pelo Secretário e aprovado pela Coordenação da Unidade.

Art. 35. Compete à Secretaria Geral como órgão de apoio administrativo, subordinada diretamente à Coordenação, atender às demandas da escola no que concerne as atividades meio para possibilitar a realização dos seus objetivos previstos, além de:

- a) Secretariar o Conselho Deliberativo;
- b) Gerenciar e administrar as atividades meio.

### **TÍTULO III** **Da Organização Escolar**

#### **CAPÍTULO I** **Da Clientela e da Seleção do Aluno**

Art. 36. O público alvo da Escola de Educação Básica compreenderá crianças:

- a) com a idade de 2 anos a 05 anos, para a Educação Infantil;
- b) com 06 anos a 11 anos, para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)

Art. 37. A seleção para o ingresso do aluno far-se-á com oferta de 100% (cem por cento) das vagas para livre concorrência. Desta feita, o acesso à Escola de Educação Básica é universalizado, não havendo, portanto, nenhum tipo de reserva de vaga.

Art. 38. Os critérios da seleção serão divulgados por edital específico.

§ 1º. As vagas ofertadas em edital e não preenchidas serão objeto de reclassificação, respeitando-se rigorosamente a lista de classificação.

§ 2º. O resultado do processo de seleção deverá ser referendado pelo Conselho Deliberativo da Escola de Educação Básica.



### Secção I Da Seleção e Inscrição dos Alunos

Art. 39. A Escola de Educação Básica atenderá ao princípio da obrigatoriedade, mas quando extrapolar o limite das vagas oferecidas, procederá a inscrição nas modalidades previstas e o processo seletivo do aluno para efeito de matrícula, atendendo ao critério de menor renda familiar e o maior número de filhos.

Parágrafo Único. Os critérios constantes do Art. 37º serão aplicados aos percentuais de vagas estipulados para cada categoria, objetivando a seleção dos alunos.

Art. 40. O processo de seleção será efetuado pelo Setor Social da Escola, através do preenchimento de formulário e entrevista, atendendo aos critérios já estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único. O resultado do processo de seleção deverá ser referendado pelo Conselho Deliberativo da Escola de Educação Básica.

### Secção II Da Matrícula do Aluno

Art. 41. As matrículas dos alunos, após o processo de seleção serão efetivadas junto à Secretaria da Escola, conforme a faixa etária, a completar no início do ano letivo, atendendo o disposto da Lei Nº 11.274 de 06/02/2006 que institui o Ensino Fundamental de 9 anos.

Art. 42. O processo de renovação de matrícula e inscrição para novos alunos terá início a partir do Edital de Chamada emitido pela Escola de Educação Básica, publicado nos portais da Universidade Federal da Paraíba, do Centro de Educação e da página da Escola de Educação Básica constando os critérios de seleção e os procedimentos referentes às matrículas.

Art. 43. As matrículas serão efetivadas atendendo a disponibilidade de vagas, organização de turmas e idade dos alunos de acordo com a seguinte disposição das modalidades de ensino:

a) Educação Infantil:

Creche: 2 anos a 03 anos.

Pré-Escola: 04 a 05 anos;

b) Ensino Fundamental:

1º ano - 06 anos ou a completar até o mês de março do ano em que requereu a matrícula.

2º ano – 07 anos;

3º ano – 08 anos;

4º ano – 09 anos;

5º ano – 10 anos.

### CAPÍTULO II Do Horário de Atendimento e Permanência do Aluno

Art. 44. A organização do atendimento às crianças será deliberada pela Coordenação, para o atendimento em turno parcial nos seguintes horários:

a) das 07:00 às 11:00 min;

b) das 13:00 às 17:00 min.

Parágrafo único. O horário de atendimento será diferenciado, considerando a faixa etária:

a) Educação Infantil:

Manhã:

I - Creche - 07:00 às 11:00 h

II - Pré-escola - 07:00 às 11:00 h

Tarde:

I - Creche - 13:00 às 17:00 h

II - Pré-escola - 13:00 às 17:00 h

b) Ensino Fundamental:

I – Manhã: de 07:15 às 11:15 min

II – Tarde: de 13:15 às 17:15 min

Art. 45. A permanência da criança na Escola de Educação Básica dependerá da frequência, podendo ser procedido o desligamento nos seguintes casos, observadas as ressalvas constantes nos parágrafos deste artigo:

a) Faltas igual ou superior a 25% no mês, sem justificativa;

b) Após ter atingido o limite de idade prevista para o atendimento, conforme Art. 36º deste Regimento;

c) Quando os pais não renovarem a matrícula do aluno no prazo da chamada do Edital a que se refere o Art. 42º deste Regimento;

d) Quando for comprovado que o aluno da Escola de Educação Básica está matriculado e frequentando outra unidade escolar em outro turno.

### CAPÍTULO III

#### Da Avaliação e da Promoção

Art. 46. A avaliação na Educação Infantil far-se-á a partir da observação crítica e o acompanhamento diário pelo professor a fim de contextualizar o desenvolvimento das crianças a partir de instrumentos diversos realizados por adultos e crianças como Portfólio, relatórios, fotografias, desenhos, álbuns como exposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI, 2010) e documentação específica para conhecimento do trabalho da Escola de Educação Básica junto às famílias.

§ 1º. O processo de avaliação na Educação Infantil atenderá o disposto na LDB N° 9.394/96, na Seção II, artigo 31 em que: "... a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental" e as orientações contidas nas Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil (DCNEI, 2010).

§2º. No processo de transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica da Educação Infantil da Escola de Educação Básica deve permitir e garantir a continuidade do processo de desenvolvimento da criança nos anos seguintes, atentando para a faixa etária e "sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental". (pág. 30. DCNEI, 2010).

Art. 47. A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental assume um caráter processual, diagnóstica, participativa e formativa referente ao processo de aprendizagem contínua e progressiva, com respeito as particularidades e potencialidades e habilidades de cada pessoa, principalmente os que possuem necessidades educativas especiais.

Parágrafo único. Processo de avaliação dar-se-á de forma contínua e cumulativa com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, ocorridas bimestralmente de acordo com o calendário escolar a partir de instrumentos avaliativos planejados no processo didático-pedagógico.

Art. 48. Será considerado promovido para o ano seguinte o aluno que obtiver a frequência equivalente a 75% do total de dias letivos e média do rendimento escolar igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 49. O aluno que no decorrer do processo ensino-aprendizagem bimestral não atingir no somatório das avaliações a média 7,0 (sete) terá a recuperação contínua através de instrumentos de avaliação.

Art. 50. Caso no final do ano letivo o aluno não atinja a média 7,0 (sete), referente ao somatório dos bimestres, terá direito ao processo de recuperação final constando da:

- a) Recuperação de conteúdos;
- b) Aplicação de instrumentos de avaliação orais e escritos.

Parágrafo único. A média para aprovação final constará do somatório aritmética da média obtida no ano letivo mais a nota da recuperação final, devendo obter a média 6 (seis).

#### **CAPÍTULO IV** **Atribuições dos responsáveis das crianças**

Art. 51. Para a garantia da organização e do funcionamento da Escola de Educação Básica é essencial o conhecimento e atendimento das normas de funcionamento direcionadas, especificamente, aos (as) responsáveis das crianças:

a) Justificar a ausência da criança após três faltas consecutivas no mês, apresentando a justificativa ao Setor Social;

b) Comunicar a escola, no ato da matrícula, o nome completo da pessoa designada como portador (a) da criança. A mudança do mesmo deve ser informada na agenda da criança, à Secretaria ou ao (a) Professor (a), devendo, o (a) portador (a), se identificar na portaria através de documento de identidade. No fim da aula, por medida de segurança, as crianças serão entregues, somente, às pessoas devidamente autorizadas pelos responsáveis;

c) Atualizar os dados pessoais preenchidos no ato da matrícula;

d) Participar das reuniões convocadas pela Escola e, em caso de impedimento, encaminhar um representante ou justificar a ausência. Aos responsáveis que necessitarem, será fornecida uma declaração de participação;

e) Acompanhar todas as atividades pedagógicas escolares solicitadas e acompanhadas pelos (as) professores (as) e equipe técnica a fim de participar do processo de aprendizagem dos alunos, bem como acompanhar os resultados da avaliação das crianças;

f) Autorizar, por escrito, a participação da criança em passeios ou aulas de campo programado pela Escola. No caso de não autorização, a criança não irá à escola. Em caso de não assinatura da autorização a criança não participará da atividade;

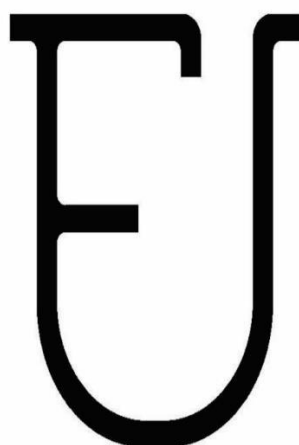
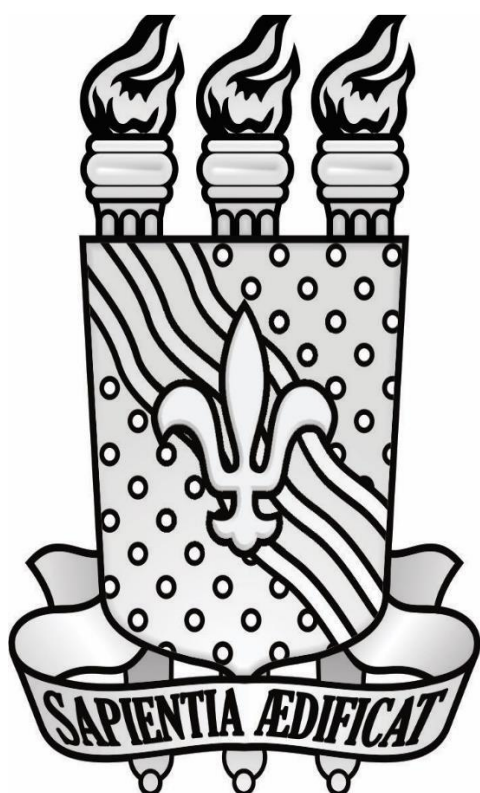
g) Cumprir o horário de entrada e saída das crianças como previsto no Art. 44º obedecendo a tolerância máxima de atraso de 30 minutos. Os alunos deverão ser entregues sob orientação dos profissionais responsáveis da escola. A saída dos alunos não deve ir além do horário previsto;

h) Zelar pelo material da criança, conferindo se a mesma esta diariamente com todo material escolar. Não permitindo que os (as) filhos (as) levem para a escola materiais ou objetos que não fazem parte das atividades escolares.

Art. 52. Este Regimento passa a vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior da UFPB, revogadas as disposições em contrário.



1992



Editora  
UFPB